



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belmonte

1

Terça-feira • 8 de Fevereiro de 2022 • Ano VI • Nº 1463

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belmonte publica:

- **Portaria Nº 002/2022** – Regulamento a concessão de férias e recesso escolares aos profissionais docentes e não docentes efetivos e comissionados no âmbito da secretaria municipal de educação.
- **Portaria Nº 019/2022** – Ficam indicadas os servidores Vinicius Lacerda Catai, matricula Nº 486126, Rubens Nascimento de Souza matricula Nº 489128 e Leandra Santos Cerqueira Silva matricula Nº 489149.
- **Portaria Nº 020/2022** – Ficam indicadas as servidoras Uiny Dias dos Santos, matricula Nº 490533, e Nancy Ramos da Silva Matricula Nº 038.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - CARLOS ALBERTO REZENDE GAMA / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av. Rio Mar, s/n - Centro - Belmonte - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6L2NDJZ6U/RH3USBZXF+ZG

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária



PORTARIA Nº 002/2022

“Regulamenta a Concessão de Férias e Recessos Escolares aos Profissionais Docentes e não Docentes efetivos e comissionados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de definir procedimentos para férias e recesso escolar aos Profissionais Docentes e Não Docentes da Rede Municipal de Ensino, efetivos e comissionados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS FÉRIAS

ART. 1º - As férias dos ocupantes das funções de magistério (Professores, Coordenadores Pedagógicos e Vice-Diretores em atividades docentes nas Unidades de Ensino) serão coletivas, com duração de quarenta e cinco (45) dias, conforme determina o Estatuto e Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores Públicos do Magistério e se dará da seguinte forma: I – 30 (trinta) dias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias mês de julho.

ART. 2º - Os demais servidores públicos que não forem contemplados com as férias coletivas e que trabalham na educação (Diretores Escolares, Coordenadores Técnicos Pedagógicos a serviço exclusivo na SEMED e profissionais não docentes) entram no cadastro normal do calendário anual de férias, podendo ser concedida em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um, desde que programado com antecedência.

ART. 3º - A época da concessão de férias será a que melhor consulte os interesses da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 4º - Sabendo que o período de férias é aquele que atende aos interesses da Secretaria Municipal de Educação, desde que concedido no prazo legal, fica estabelecido que o período de férias se iniciará obrigatoriamente no primeiro dia útil de cada mês.

ART. 5º - As solicitações de férias deverão ser encaminhadas via requerimento à Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que sejam realizados todos os trâmites legais junto ao Setor de Recursos Humanos.

ART. 6º - Sabendo que o período das férias é aquele que atende aos interesses da Secretaria Municipal de Educação, desde que concedido dentro do prazo legal, e que a sua concessão será comunicada ao servidor por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, fica estabelecido que a partir da presente data, qualquer alteração no planejamento das férias encaminhado à Gerência de Recursos Humanos e a Secretaria de Educação deverá ser comunicada a este setor e à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

ART. 7º - Não será admitido que o servidor trabalhe durante o período de férias. No caso de flagrante atividade laboral de trabalho em férias, serão advertidos o chefe imediato e o servidor flagrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE – BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretária



ART. 8º - A programação anual de férias para os servidores não docentes deverá ser elaborada pelos Diretores das Unidades de Ensino, com exceção das suas próprias férias, que serão elaboradas por sua chefia imediata, sendo permitido um servidor de cada setor a cada mês.

ART. 9º - Só será concedido 01 (um) período de férias por servidor a cada ano.

CAPÍTULO II
DO RECESSO

ART. 10º - Os recessos não podem ser confundidos com férias escolares. São estabelecidos no Calendário Escolar, respeitando os 200 dias letivos e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 11 - Poderão desfrutar dos recessos escolares, os servidores concursados e contratados que fazem parte das atividades docentes nas Unidades de Ensino.

ART. 12 - É de responsabilidade do Diretor acompanhar as atividades da escola durante o recesso.

ART. 13 - Os Profissionais Não Docentes concursados e contratados trabalharão em regime de escalonamento, sob a orientação do diretor escolar, com direito a uma semana de recesso em julho, cumprindo o horário de 08h às 14h.


ART. 14 - Os vigilantes escolares não se enquadram nesse benefício por exercerem serviços essenciais de interesse público e segurança escolar.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 16 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belmonte/BA, 08 de fevereiro 2022.


Cristiane Siqueira Mendes
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 007/2021
Cristiane Siqueira Mendes
Secretaria de Educação
DECRETO 007/2021



PORTARIA Nº 019/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DA BAHIA, o uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Requerimento do Servidor, processo nº019/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam indicadas os servidores **VINICIUS LACERDA CATAI**, matrícula nº 486126, **RUBENS NASCIMENTO DE SOUZA** matrícula nº 489128 e **LEANDRA SANTOS CERQUEIRA SILVA** matrícula nº 489149, para Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde previsto no Art. 67 da Lei nº 866/93 para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos da Prefeitura Municipal de Belmonte.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito Jurídico, retroativo a 03/01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, em 08 de Fevereiro de 2022.



Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

**Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02**



Prefeitura de
BELMONTE



PORTARIA Nº 020/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DA BAHIA, o uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Requerimento do Servidor, processo nº020/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam indicadas as servidoras **UINY DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 490533, e **NANCY RAMOS DA SILVA** matrícula nº038, para Fiscal de Contratos previsto no Art. 67 da Lei nº 866/93 para realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos da Prefeitura Municipal de Belmonte.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito Jurídico, retroativo a 03/01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belmonte, em 08 de Fevereiro de 2022.



Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

**Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02**